

LEI Nº 1.085, DE 04 DE MAIO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento do débito com o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, tributos do PASEP, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito com o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, saldo devedor referente ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, período de 31/06/2003 à 31/12/2005, conforme condenação nos autos dos processos nºs 11030-001.144/2006-46 e 13026-000.257/2006-19.

Art. 2º. O valor total do débito do PASEP corresponde a R\$ 221.317,59 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), referente à contribuição mensal, juros e multa, corresponde ao levantamento do débito.

Art. 3º. O parcelamento, de acordo com a Lei nº 10.522/02, de 19 de julho de 2002, expedida pelo Ministério da Fazenda, ocorrerá conforme dispõe esta lei, no montante de R\$ 221.317,59 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.688,63 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais, sessenta e três centavos).

Art. 4º. Nas 60 parcelas foram aplicados correção da SELIC de acordo com a legislação vigente, conforme consta no anexo I.

Parágrafo Único – A correção monetária pela SELIC, também deverá incidir sobre as parcelas vincendas, conforme plano de pagamento – anexo I, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 5º. Fica autorizado que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM das parcelas vincendas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –
RS, aos 04 dias do mês de Maio do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**